



PL 079/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/2023.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Bombeiro Major Palumbo (PP), que dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos por hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados.

De acordo com a propositura, será obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas em hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde públicas e privadas.

Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta determinação estarão sujeitos a advertência, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e multa em dobro nas ocorrências subsequentes.

Também determina que o valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado a financiar as políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a propositura visa facilitar a locomoção de pacientes obesos em hospitais e clínicas, considerando que as cadeiras de rodas e macas padrão são desconfortáveis e causam transtornos.

Destaca a necessidade de inclusão social e a importância da acessibilidade nos equipamentos de saúde, seguindo o marco legal da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A obesidade, definida pelo excesso de gordura corporal e medida pelo IMC, tem uma prevalência crescente, especialmente entre pessoas com deficiência.

O projeto visa garantir melhor mobilidade e dignidade aos pacientes obesos, assegurando o uso de macas e cadeiras de rodas adequadas, especialmente em situações de emergência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir os arts. 3º e 4º para o fim de adequar o projeto ao Princípio Constitucional da Separação entre os Poderes.

Segundo o Ministério da Saúde, em 2021 9,1 milhões de indivíduos adultos atendidos na Atenção Primária à Saúde - APS já tinham diagnóstico de excesso de peso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 079/2023

e mais de 4 milhões, de obesidade, sendo que 624 mil tinham obesidade grave (grau III):

Falar em excesso de peso e obesidade vai muito além dos números da balança. A obesidade é uma doença complexa, de origem multifatorial: existem diversas causas envolvidas em seu surgimento, que podem ser de natureza individual, coletiva, social, econômica, cultural e ambiental. Isso significa dizer que a condição de obesidade não está relacionada apenas a atitudes e comportamentos individuais.

A obesidade é uma doença que tem crescido no Brasil e no mundo. Traduzindo em números, aproximadamente 60% dos adultos brasileiros já têm excesso de peso, o que representa cerca de 96 milhões de pessoas, e 1 em cada 4 tem obesidade, num total de mais de 41 milhões de pessoas, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde PNS/2020. Em 2021 9,1 milhões de indivíduos adultos atendidos na APS já tinham diagnóstico de excesso de peso e mais de 4 milhões, de obesidade, sendo que 624 mil tinham obesidade grave (grau III).

Pensando no futuro da sociedade, esses dados servem de grande alerta. Isso porque o crescimento da obesidade confere grandes impactos para o sistema de saúde, e essas consequências não se limitam aos custos econômicos. Entram nessa lista os custos sociais, como a diminuição da qualidade de vida, a perda de produtividade, a mortalidade precoce e os problemas relacionados às interações sociais. Estamos falando especificamente dos estigmas sofridos pelas pessoas com obesidade, o que pode ser traduzido em preconceitos, bullying, discriminação, entre outros. Atitudes que prejudicam os relacionamentos e reduzem o bem-estar emocional das pessoas com sobrepeso e obesidade.

Sobre o impacto financeiro, Leandro Rezende, que é epidemiologista e professor adjunto do Departamento de Medicina Preventiva da Universidade Federal de São Paulo (USP), menciona que já existe um estudo que mostra os custos diretos com tratamentos ambulatoriais e hospitalares de aproximadamente 30 doenças e agravos em saúde que estão relacionados ao excesso de peso e à obesidade e o percentual do custo total que poderia ser atribuído à obesidade. O resultado mostrou que dos 6 bilhões de reais que foram utilizados, em 2019, com tratamento de doenças crônicas, aproximadamente 22% ou 1,5 bilhão foram atribuídos ao excesso de peso e à obesidade.

Mas além dessa amostra, o médico relembra que existem custos que podem ser classificados como pessoais, sendo aqueles que saem diretamente do bolso do cidadão, como a perda da qualidade de vida, perda de produtividade no trabalho e mortalidade precoce.

Como é possível reduzir os impactos?

É inevitável falar nos benefícios ao priorizar e investir num conjunto de estratégias de prevenção e cuidado da obesidade para deter o avanço ou reduzir a

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 079/2023

prevalência da doença. Dentre essas estratégias, estão as medidas de incentivo à alimentação adequada e saudável e a uma vida mais ativa fisicamente, gerando maior qualidade de vida.

Em relação à alimentação, O Guia Alimentar para a População Brasileira é um importante instrumento de política pública que traz diretrizes e informações importantes para subsidiar políticas, programas e ações que visem incentivar, apoiar, proteger e promover a saúde e a segurança alimentar e nutricional da população, reforçando o compromisso do Ministério da Saúde de contribuir para o desenvolvimento de estratégias para a promoção e a realização do direito humano à alimentação adequada.

Ainda, cabe destacar a taxação e rotulagem adequada dos ultraprocessados como estratégias para desencorajar o consumo desses alimentos. A restrição da publicidade também ajuda nesse sentido, uma vez que os comerciais e táticas de vendas tendem a induzir as pessoas a comprarem estes produtos sob a ideia de que eles são opções saudáveis. Os ambientes escolares também podem incentivar o consumo da comida de verdade ao vender nas cantinas alimentos in natura e minimamente processados, que compõem uma refeição adequada e saudável. E os produtores locais podem ganhar mais espaço, afinal de contas são eles que produzem e vendem os alimentos in natura, ajudando a compor uma refeição colorida e saudável.

Os ambientes escolares e de trabalho também podem incentivar hábitos saudáveis por meio da estrutura física oferecendo lugares apropriados para as pessoas fazerem suas refeições ou levarem de casa. No âmbito da atividade física, é importante pensar e instalar ambientes urbanos que favoreçam a prática. Estamos falando de ciclovias, parques, calçadas adequadas e quadras públicas, por exemplo. Ou seja, um desenho das cidades que possibilita a prática de atividade física, com segurança, em espaços de lazer ou por meio de transporte, incentivando as pessoas a terem uma vida mais ativa fisicamente.

Como política pública de promoção da atividade física, o Ministério da Saúde publicou, em 2021, o Guia de Atividade Física para a População Brasileira. O documento apresenta as primeiras informações e recomendações do Ministério da Saúde para que a população seja mais ativa fisicamente e tenha mais qualidade de vida. Junto com o Guia, foram lançadas as Recomendações para Gestores e Profissionais de Saúde, com o objetivo de fornecer subsídios para a promoção da atividade física, convergindo esforços intra e intersetoriais para o aumento dos níveis de atividade física dos brasileiros.

Por fim, é importante lembrar que medidas de prevenção que ajudem a deter o crescimento da obesidade podem resultar numa economia de recursos que possibilitam investimentos em outros setores, como a promoção da saúde, por exemplo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 079/2023

(Fonte: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-ter-peso-saudavel/noticias/2022/o-impacto-da-obesidade>. Consultado em 19/08/2024)

No âmbito federal, está em tramitação no Senado o projeto de lei 3526/2020, que determina que os estabelecimentos de saúde, públicos e privados disponibilizarão infraestrutura, mobiliário, vestimentas e demais produtos de uso pessoal, equipamentos médico-assistenciais, entre outros dispositivos médicos, adequados para a assistência à saúde dos indivíduos obesos.

Existem algumas legislações em âmbito federal, estadual e municipal sobre disponibilização de assentos para obesos em diversos locais:

- Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em seu § 1º do art. 23, indica que os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares são obrigados a destinar dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos;
- Lei Estadual nº. 12.225, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos;
- Lei Municipal n. 12.658, de 18 de maio de 1998, que obriga cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes a manterem em suas dependências cadeiras ou poltronas especiais para uso de pessoas obesas;
- Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 57.776, de 7 de julho de 2017, que aprovam o Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo, e o item 4.B.10 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/17, que indica a proporção de assentos e espaços livres reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros, cinemas, auditórios, bibliotecas, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências, e similares;
- Decreto Municipal nº. 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos;



PL 079/2023

- Resolução Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência - SMPED/CPA Nº 22 de 27 de Fevereiro de 2018, que dispõe de parâmetros, dimensionamento e demais especificações constantes na ABNT NBR 9050, relativos aos "Assentos para Pessoas Obesas".

Sem prejuízo de uma análise mais detida da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, e tendo em vista que a propositura pretende melhorar a qualidade de vida das pessoas com obesidade, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em